



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br

CONTRATO Nº 11/2022

Processo nº 48340.000739/2022-19

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MNAS E ENERGIA E A EMPRESA POWER SAFETY SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA.

A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade n.º 306.919-MB/RJ e CPF nº 434.241.047-87, nomeado por meio da Portaria/GM nº 655, publicada no D.O.U de 18/01/2019 - Seção 2 - Pág. 13, e com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POWER SAFETY SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 03.629.664/0001-02**, localizada na CR 65 - Lote 07 – Vale do Amanhecer - Planaltina – DF, CEP: 73.370-065 - Telefones: (61)3225-9464, (61)99618-2482 - Home page: <http://powersafety.net/empresa/> - E-mail: powersafety@powersafety.net.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **OCATÁ PIOVEZAN DIAS**, portador da Carteira de Identidade nº 2.305.232 - SSP/DF, e CPF/ME nº 015.797.641-69, tendo em vista o que consta no **Processo nº 48340.000739/2022-19** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **09/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa especializada para **prestação de serviços técnicos comuns de engenharia**, de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, **para manutenção preditiva, preventiva e corretiva, suporte técnico presencial, supervisão e monitoração remota e fornecimento de peças, materiais e insumos, por demanda, para o Sistema Ininterrupto de Energia (Nobreak)**, do Ministério de Minas e Energia, instalado no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, Anexos e Apêndices, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora (sei **0649183**), independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, conforme fixado no Edital, é **12 (doze) meses, com início na data de assinatura**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor anual/estimado da contratação é de **R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)**, resultante da aplicação dos preços indicados no Termo de Referência/Projeto Básico, Planilhas demonstrativas e na Proposta da Contratada:

Lote	Item	Discriminação	Quantidade				CAT SERV	PAC 2022	Valor Máximo Aceitável (R\$)	
			Equipe	Hora	Freq. Anual	Total Horas Anual			Unitário	Total
ÚNICO	1.0	SERVIÇOS								

1.1	Manutenção Preditiva					2.658	13		
1.1.1	Para equipamentos UPS	1	4	10	40			396,67	15.866,80
1.1.2	Para sistemas de ar condicionado	2	2	8	32			396,67	12.693,44
SOMA 1.1								28.560,24	
1.2	Manutenção Preventiva					2.658	13		
1.2.1	Para equipamentos UPS	1	8	2	16			450,00	7.200,00
1.2.2	Trimestral p/ sist.de ar condicionado	2	1	2	4			450,00	1.800,00
1.2.3	Semestral p/ sist. de ar condicionado	2	1,5	2	6			450,00	2.700,00
SOMA 1.2								11.700,00	
1.3	Manutenção Corretiva					2.658	13		
1.3.1	Para equipamentos UPS	1	2,5	2	5			450,00	2.250,00
1.3.2	Para sistemas de ar condicionado	2	4	2	16			450,00	7.200,00
SOMA 1.3								9.450,00	
1.4	Suporte Técnico Especializado Presencial					2.658	13		
1.4.1	Para suporte em manobras operacionais e intervenções especiais		8	15	100			370,00	37.000,00
SOMA 1.4								37.000,00	
1.5	Deslocamento de técnicos e equipamentos					2.658	13		
1.5.1	Deslocamento para realização dos serviços		2	32	64			396,67	25.386,88
SOMA 1.5								25.386,88	
1.6	Capacitação Técnica -Transferência de Tecnologia					2.658	13		
1.6.1	Para operação dos UPS's - para 6 técnicos		8	2	16			381,82	6.109,12
1.6.2	Para operação do sistema de ar condicionado - para 6 técnicos		8	2	16			329,99	5.279,84
SOMA 1.6								11.388,96	
1.7	Supervisão e Monitoramento Remoto					2.658	13		
1.7.1	Para UPS marca APC SY300K500H- DR	1	720	12	8.640			3,12	26.956,80
1.7.2	Para Sistema de ar condicionado ACRD100	2	720	12	8.640			1,68	14.515,20
SOMA 1.7								41.472,00	
Total Serviços (Somatório Itens 1.1 a 1.7)								164.958,08	
2.0	FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	Código/n°	Quantidade.			2.658	13		
2.1	Reposição de Peças e Materiais para UPS modular tipo.								
2.1.1	Módulo de potência 25 kW	symp25kd			5			9.069,11	45.345,56
2.1.2	Chave estática bypass 500 kW	sysw500kd			1			39.183,00	39.183,00
2.1.3	Módulo de inteligência lim/rim	wsymim6			2			3.978,91	7.957,82
2.1.4	Gaveta de bateria	sybtu2-plp			120			1.342,95	161.154,00
2.1.5	Battery Enclosure for up to 8 Battery Modules	SYBFXR8			3			11.000,00	33.000,00
Soma 2.1								286.640,38	
2.2	Reposição de Peças e Materiais para Ar Condicionado					2.658	13		
2.2.1	Inrow 300mm cond pump - spare part	0j-0011			2			2.300,00	4.600,00
2.2.2	Cable assy thermistor gls 13ft	0j-0w2818a			2			148,00	296,00
2.2.3	Cable assy thermistor gls 8ft	0j-0w3163a			2			188,03	376,06
2.2.4	Vvalve txv 1/2odfx5/8odf extndr 410a 3ton	0j-875-4357a			2			880,00	1.760,00
2.2.5	connector set for acrd customer interface - spare part	w0h-0212			2			196,21	392,42
2.2.6	kit acrd 10kw receiver roto valve assy - spare part	w0h-0233			2			4.358,00	8.716,00
2.2.7	rc fan module assy - spare part	w0m-61005			2			2.160,00	4.320,00
2.2.8	FAN - 200MM MIXED FLOW - SPARE PART	0j-0m-61005E			4			2.792,19	11.168,76
2.2.9	inrow rc/sc condensate float switch - spare part	w0n-0279			2			182,00	364,00
2.2.10	inrow rc/sc powerview display - spare part	w0n-0286			2			1.211,90	2.423,80
2.2.11	rc pcb assy, motherboard w/simm and mini-rhodes -spare part	w0p2370			2			4.561,00	9.122,00
2.2.12	complete 829 pcb crac power backplane - spare part	w0p2566			2			702,00	1.404,00
2.2.13	circuit board 8x 2 form-c relay for acrd100-201 - spare part	w0p2570			2			351,00	702,00
2.2.14	controller signal wire harness for acrd100-201 - spare part	w0w4440			2			1.009,00	2.018,00
2.2.15	base features wire harness for acrd100-201 - spare part	w0w4441			2	1.977,01	3.954,02		
2.2.16	power to controller box wire harness for acrd100-201 - spare	w0w4442			2	202,00	404,00		

		part					
2.2.17	power backplane power wire harness for acrd100-201- spare part	w0w4444	2	197,79	395,58		
2.2.18	mother board temperature probe jumper wire for acrd100-201	w0w4446	2	77,00	154,00		
2.2.19	capacitor metalized polypropylene 370v 50uf - spare part	w234-0500	2	160,02	320,04		
2.2.20	contactor 2pole 20a 208-240v - spare part	w451-0241	2	99,01	198,02		
2.2.21	inrow sc high pressure switch - spare part	w541-0087	2	292,79	585,58		
2.2.22	inrow rc/sc door key - spare part	w870-8135	2	92,80	185,60		
2.2.23	compressor, scroll 208-230/1/60 10kw for acrd100-201 - spare part	w875-00103	2	4.102,02	8.204,04		
2.2.24	electronic expansion valve 3/8" outside diameter female f	w875-00105	2	781,00	1.562,00		
2.2.25	coil solenoid valve 1/2" 208-240v 7w for acrd100/101 - spare part	w875-00108	2	199,78	399,56		
2.2.26	filter-drier 1/2"odf solder - spare part	w875-2088	2	179,87	359,74		
2.2.27	refrigeration pressure transducer 2cp5 - spare part	w875-3400	2	229,31	458,62		
2.2.28	teflon rings for roto 1" - spare part	w875-4291	2	67,05	134,10		
2.2.29	refrigeration solenoid valve 1/2" outside diameter female	w875-4350	2	692,00	1.384,00		
2.2.30	dc rectifier 500w for acrd100-201 - spare part	w920-0082	2	1.019,80	2.039,60		
Soma 2.2					68.401,54		
Total Materiais (Soma 2.1 + Soma 2.2)					355.041,92		
Previsão Anual de Uso de Materiais				73%	259.180,60		
TOTAL GERAL ANUAL ESTIMADO (Serviços + Materiais)					520.000,00		
TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO (Total Geral Anual/12)					43.333,33		

CRONOGRAMA FÍSICO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA E PREVENTIVA

CRONOGRAMA ANUAL DE MANUTENÇÕES PREDITIVAS E PREVENTIVAS											
PLANO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS (CALENDÁRIO MESES)											
DATAS PROVÁVEIS											
mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
	24/06/2022							15/01/2023			
M.PRED	M.PVE	M.PRED	M.PRED	M.PRED	M.PRED	M.PRED	M.PRED	S.PVE	M.PRED	M.PRED	M.PRED
	23/06/2022		16/08/2022				20/12/2022				25/04/2023
M.PRED	M.PVE	M.PRED	TRIMESTRAL	M.PRED	M.PRED	M.PRED	M.PVE	M.PRED	M.PRED	M.PRED	TRIMESTRAL
PLANO DE MANUTENÇÕES PREDITIVAS (CALENDÁRIO MESES)											
DATAS PROVÁVEIS											
mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
17/05/2022		18/07/2022	16/08/2022	20/09/2022	18/10/2022	22/11/2022	20/12/2022	15/01/2023	21/02/2023	21/03/2023	25/04/2023
M.PRED	M.PVE	M.PRED	M.PRED	M.PRED	M.PRED	M.PRED	M.PRED	M.PVE	M.PRED	M.PRED	M.PRED
M.PRED	M.PVE	M.PRED	M.PVE	M.PRED	M.PRED	M.PRED	M.PVE	M.PRED	M.PRED	M.PRED	M.PVE
LEGENDA											
Manutenção Preventiva		PVE									
Manutenção Preditiva		PRED									

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2022NE104, de 01/08/2022.

Esfera 1 - PTRES 173417 - Fonte de Recurso 0134032183 - Natureza de Despesa 339039 - UGR 320016.

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência - Anexo deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência - Anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência - Anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência - Anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.5. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES**

17.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência

17.2. As comunicações ao CONTRATANTE em relação ao instrumento do contrato deverão ser endereçadas à **Coordenação Geral de Compras e Contratos-CGCC/SPOA**, Sala 450-A Telefone (61)2032-5464, e as comunicações ao CONTRATANTE em relação à execução do objeto deverão ser endereçadas à **Coordenação de Atividades Gerais/COAGE/CGRL**, Sala 130 Telefone (61)2032-5703, situadas na Esplanada dos Ministérios, Bloco U – CEP 70.065-900, com entradas e registros pelo **Protocolo Geral do Órgão**.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao **combate à corrupção**, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, a Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, o Código Penal Brasileiro, e à legislação aplicável ao presente instrumento

18.2. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange a **proteção dos dados pessoais**, em especial a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive exigir o cumprimento pelos terceiros por ela contratados, e à legislação aplicável ao presente instrumento e no processo de contratação pública

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para a firmeza e validade do pactuado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do **Sistema Eletrônico de Informações – SEI**, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam com as testemunhas abaixo identificadas.

Pelo CONTRATANTE

(Assinatura Eletrônica)

Sr. HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
Ministério de Minas e Energia

Pela CONTRATADA

(Assinatura Eletrônica)

Sr. OCATÁ PIOVEZAN DIAS

Representante da **POWER SAFETY SERVIÇOS E COM. DE ELETROELETRÔNICOS LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **Ocatã Piovezan Dias, Usuário Externo**, em 17/08/2022, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Mourinho Garcia Junior, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 18/08/2022, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0661029** e o código CRC **B766A164**.